



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Monteiro Lobato		
EMENTA: Credencia a Escola Monteiro Lobato, em Jaguaratama, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N.º 06153734-9	PARECER: 0275/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Monteiro Lobato, mediante processo nº 06153734-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição de ensino particular, situada na Rua Francisco Antônio Pinheiro, 221, Jaguaratama, CEP 63.480.000, tem como atividade principal o ensino fundamental e como mantenedora Luziana Celestino Medeiros.

Responde pela direção a professora Benedita Beserra de Oliveira, licenciada em Pedagogia, registro nº 2970/UECE e pela secretária Maria Elielza Lemos Pinheiro, registro nº 1321/SEDUC.

O pedido de credenciamento foi apresentado em 10.05.2006, neste Conselho, e foi analisado pela assessora técnica, Inês Prata Girão, que identificou a seguinte documentação:

- requerimento da instituição;
- ficha de identificação da Escola;
- CNPJ n.º 07.882.247.0001-28
- contrato de locação;
- parecer do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Jaguaratama;
- laudo técnico assinado pelo engenheiro civil Luiz Dorian de Araújo Cavalcante;
- Alvará de Funcionamento;
- Certidão Negativa de Débitos - Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal – Secretaria da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos – Cartórios Fernandes (1º Ofício de Notas e Cartório Pinheiro (2º Ofício de Notas);
- planilha de despesas e receitas;
- relação dos bens patrimoniais do mantenedor;
- indicação e habilitação da secretária escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0275/2006

- projeto de implantação da biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico;
- fotografias das principais dependências da Escola: fachada, área livre, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias, bebedouros, sala dos professores, laboratórios de informática;
- planta baixa do imóvel, assinada por engenheiro civil, registrado no CREA;
- relação do material de escrituração escolar e coletânea da legislação existente na secretaria;
- relação do mobiliário e equipamentos;
- relação do material didático, incluindo o do laboratório de Ciências;
- relação contendo cinco professores habilitados; dois com licenciatura plena em Pedagogia e três, com o magistério de 2º grau;
- mapa curricular;
- relatório de verificação prévia, expedido pelo CREDE-11, atestando as condições satisfatórias de funcionamento da instituição.

O projeto pedagógico é simples e frágil na identificação da Escola e da comunidade, o que é feito na ficha de identificação, incluindo as informações sobre matrícula. Não traz, nem poderia, informações acerca da produtividade, pois se trata de escola nova.

O referencial teórico não é delineado concretamente, e as definições de currículo apenas apontam para a base comum.

O regimento está bem elaborado, seguindo um roteiro lógico conforme o exigido pela Resolução nº 395/2005.

A instituição sinaliza uma Escola simples, aparentemente bem cuidada oferecendo espaços tais como Laboratório de Informática e uma área livre descoberta com uma piscina.

É necessário e urgente que a Escola coloque grades de proteção na piscina, tendo em vista a circulação de crianças, exigindo, assim, total segurança contra acidentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0275/2006

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Monteiro Lobato, em Jaguaretama, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, com validade até 31.12.009, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC